PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem Nº 03/ 2000
Assunto: Envia Projeto de Lei
Gabinete do Prefeito
Data: 29 de Março de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção das multas, juros e correção monetária incidentes sobre a Dívida Ativa, bem como o parcelamento da mesma.

Trata-se de um projeto que objetiva criar condições, para que os contribuintes em atraso, possam quitar seus débitos com o município, pois é sábio que o montante da dívida ativa é bastante considerável e que pouquíssimos contribuintes tem pago o citado débito, em função das multas e juros acumulados em aproximadamente 05 (cinco) anos.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 40 inciso II, "h" da Lei Orgânica Municipal, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativo, solicitando à Vossa Excelência que atribua á matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, pois gostaríamos de proceder tais alterações para cobrança em conjunto com o IPTU referente a este exercício, a ser lançado até o final do mês de Abril.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
MD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo MG.

RUA: ELOY CÂNDIDO DE MELO, 447, CENTRO – SARZEDO/ MINAS GERAIS - *FONE: 533-7344 *FAX: 533-7326

RECEBI A 1.ª VIA
EM 30/03/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP : 32.450-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03/00

"Concede aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos na Dívida Ativa Municipal, isenção das multas, juros e correção monetária, bem como parcelamento do mesmo".

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, terão isenção das multas, juros e correção monetária na sua quitação.

I – Será concedida a isenção acima mencionada aos contribuintes que quitarem o débito, até 30 de Novembro de 2.000

II – Será permitido, o parcelamento do débito que trata este artigo, já descontado as isenções, em até 06 (seis) parcelas, improrrogáveis, observando-se disposto no art. 250 § 1º da Lei Complementar nº 13/99, que alterou o Código Tributário Municipal.

III – O valor mínimo para parcelamento é de R$ 50,00 (cinquenta reais);

IV – O não pagamento de todas as parcelas, dentro do prazo de parcelamento, acarretará ao contribuinte a perda do desconto anteriormente concedido.

V – O pagamento efetuado fora das condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas, correções e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos das Leis 11/98 e 13/99 que estabelecem o Código Tributário Municipal;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 29 de Março de 2000.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RUA: ELOY CÂNDIDO DE MELO, 447, CENTRO – SARZEDO/ MINAS GERAIS - *FONE: 533-7344 *FAX: 533-7326

RECEBI A 1.ª VIA
EM 30/03/00

Parecer sobre Projeto de Lei nº 03/2000.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "Concede aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, débitos inscritos na dívida ativa municipal, isenção das multas, juros e correção monetária, bem como parcelamento do mesmo".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende criar condições para que os contribuintes em débito com o fisco municipal tenham condições de quitar o mesmo, permitindo que a Municipalidade receba seus créditos tributários em atraso, de modo a possibilitar uma receita a maior para o nosso Município já tão carente de recursos.

Do ponto de vista legal, o Município tem total competência para legislar sobre assuntos de natureza tributária de sua ingerência, nos temos das Constituições Federais (CF, artigo 30, III), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigos 10, VI).

Também, o artigo 31, III da Lei Orgânica Municipal determina expressamente que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

É de se ressaltar, ainda, que nos termos do artigo 11, V da Lei Orgânica Municipal é vedado ao Município outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívida, sem interesse público justificado, sob pena de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 110/2000

"Concede aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos na Dívida Ativa Municipal, isenção das multas, juros e correção monetária, bem como parcelamento do mesmo".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa, terão isenção das multas, juros e correção monetária na sua quitação.

I- Será concedida a isenção acima mencionada aos contribuintes que quitarem o débito, até 31 de dezembro de 2.000;

II- Será permitido, o parcelamento do débito que trata este artigo, já descontado as isenções, em até 06 (seis) parcelas, improrrogáveis, observando-se disposto no art. 250 § 1° da Lei Complementar n° 13/99, que alterou o Código Tributário Municipal;

III- O valor mínimo para parcelamento é de R$50,00 (cinqüenta reais);

IV- O não pagamento de todas as parcelas, dentro do prazo de parcelamento, acarretará ao contribuinte a perda do desconto anteriormente concedido;

V- O pagamento efetuado fora das condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas, correções e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos das Leis 11/98 e 13/99 que estabelecem o Código Tributário Municipal.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de maio de 2000.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.